



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

SÚMULA: Inserir e alterar dispositivos da Lei Municipal nº 15, de 27 de abril de 2010, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ
APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica inserido o parágrafo único ao artigo 6º, da Lei Municipal nº 15, de 27 de abril de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 6º ”

Parágrafo Único. O produtor rural interessado em utilizar o Trator Agrícola com implemento deverá apresentar documentos que comprovem sua atuação na Agricultura Familiar.”

Art. 2º - O art. 9º, da Lei Municipal nº 15, de 27 de abril de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º A prestação dos serviços através de máquinas, equipamentos e implementos de propriedade do Município serão realizados conforme disponibilidade da Secretaria competente, levando em consideração as estradas municipais e bens públicos, sendo estas prioridades no atendimento.”

Art. 3º - O ANEXO I, da Lei Municipal nº 15, de 27 de abril de 2010, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR/HORA
01	Patrôla	162,43
02	Rolo compressor	127,63
03	Burro Preto	127,63
04	Pá Carregadeira	162,43
05	Caminhão Trucado	139,22
06	Caminhão Toco	127,63
07	Retro Escavadeira	162,43
08	Trator Agrícola com Implemento	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 04 de abril de 2025.

WALMIR PERES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

Mensagem nº 007/2025
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo inserir e alterar dispositivos da Lei Municipal nº 15, de 27 de abril de 2010.

Referida legislação tem por intenção viabilizar a utilização de bens públicos por terceiros, mediante retribuição pecuniária.

Ocorre que originariamente, o maquinário trator agrícola acompanhado de implemento não foi introduzido na legislação, assim, visando **privilegiar os produtores rurais com atuação na Agricultura Familiar**, é que se propõe a inclusão deste implemento - Trator Agrícola com Implemento.

Sobre a agricultura familiar, a Embrapa divulgou as seguintes informações (<https://www.embrapa.br/tema-agricultura-familiar/sobre-o-tema>):

No Brasil, a agricultura familiar ocupa uma extensão de área de 80,9 milhões de hectares, o que representa 23% da área total dos estabelecimentos agropecuários brasileiros. O levantamento do Censo Agropecuário de 2017, realizado em mais de 5 milhões de propriedades rurais de todo o Brasil, aponta que 77% dos estabelecimentos agrícolas do País foram classificados como de agricultura familiar. Ainda segundo as estatísticas, a agricultura familiar empregava mais de 10 milhões de pessoas em setembro de 2017, o que corresponde a 67% do total de pessoas ocupadas na agropecuária, sendo responsável pela renda de 40% da população economicamente ativa.

O setor se destaca como produtor de alimentos, em especial pela produção de milho, mandioca, pecuária leiteira, gado de corte, ovinos, caprinos, olerícolas, feijão, cana, arroz, suínos, aves, café, trigo, mamona, fruticulturas e hortaliças. Nas culturas permanentes, o segmento responde por 48% do valor da produção de café e banana; nas culturas temporárias, por 80% do valor de produção da mandioca, 69% do abacaxi e 42% da produção do feijão, entre outras. De acordo com o Censo Agropecuário citado, a agricultura familiar é a base da economia de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes.

[...]

A agricultura familiar está presente em todos os biomas do País e se caracteriza por uma grande diversidade de organização e resiliência em cada um dos cinco biomas brasileiros, garantindo a segurança alimentar e nutricional da população. A forma de gestão das propriedades familiares, utilizando insumos da própria propriedade ou das redondezas, mão de obra própria, tendência a multiplicar materiais genéticos locais e participação em circuitos curtos de comercialização, as aproxima



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

dos princípios agroecológicos (Altieri, 1998). Outra vinculação por afinidade que a agricultura familiar tem é com a produção de serviços ecossistêmicos, tais como: produção de água, manutenção de espécies de polinizadores, incremento e manutenção da fertilidade do solo, controle e redução da erosão, aumento da biodiversidade intra e interespecífica nos cultivos (Mattos, 2011; Toledo, 1985). Essas características abrem possibilidades interessantes de acessar linhas de financiamento específicas e adquirir adicionais competitivos com selos de qualidade (de origem, gourmet, orgânico, ecológico), que vêm sendo cada vez mais utilizados e mostrando-se com grande potencial de beneficiar os agricultores familiares.

Essas são, pois, as razões que justificam a presente proposição.

Cumpre informar que os valores estabelecidos na Lei nº 15/2010, estão representados na tabela abaixo, e sofreram atualização anualmente, nos termos do art. 4º da referida legislação, resultando nos valores atuais aplicados na tabela do art. 3º deste projeto de lei.

Valores da Lei Municipal nº 15, de 27 de abril de 2010

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR/HORA
01	Patrola	65,00
02	Rolo compressor	50,00
03	Burro Preto	50,00
04	Pá Carregadeira	65,00
05	Caminhão Trucado	40,00
06	Caminhão Toco	30,00
07	Retro Escavadeira	65,00

Portanto, com exceção do implemento indicado no nº 8 (Trator Agrícola com Implemento, que inexistia originariamente) os demais valores não sofreram alterações em decorrência deste projeto de lei.

Por tudo quanto exposto, peço aos Nobres Vereadores, a aprovação desse Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Marilândia do Sul, 04 de abril de 2025.

WALMIR PERES
PREFEITO MUNICIPAL